



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.555 /

"DESVINCULA A CLASSE ESPECIAL DOS OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superiores, que constituem a "Classe Especial" definida na Lei Municipal nº 3.456, de 04/11/83, ficam desvinculados do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, bem assim como seus vencimentos, passando a figurar como agentes políticos, sem prejuízo das atribuições anteriormente fixadas em lei.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE NOVEMBRO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1839, de 03 / 12 / 97.